



Matosinhos
Câmara Municipal

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Delegação de Competências nos Diretores de Agrupamentos de Escolas de Matosinhos em matéria de gestão de Pessoal Não Docente - SIADAP

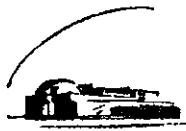
O Dec. Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, estabelece a transferência efectiva de competências para os órgãos dos Municípios em matéria de educação e estabelece a salvaguarda da situação jurídico-funcional do pessoal abrangido.

O âmbito dessas competências é afirmado no respectivo art.º 1º:

- a) – Pessoal não docente das escolas básicas e de educação pré-escolar
- b) – Componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar
- c) – Actividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico
- d) – Gestão do parque escolar nos 2º e 3º ciclos do ensino básico
- e) – Acção social escolar nos 2º e 3º ciclos do ensino básico
- f) – Transportes escolares relativos ao 3º ciclo do ensino básico

A transferência de atribuições e competências a que se referem as alíneas a), c) e d) dependem da existência de carta educativa e de celebração de contratos de execução por cada município como é o caso de Matosinhos.

Tal transferência de competências foi acompanhada da transferência das dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação, nomeadamente no que concerne ao pagamento das despesas com o pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS
GABINETE DO PRESIDENTE

Nos termos do art.º 5º do já referido Decreto-lei, a Câmara Municipal de Matosinhos passou a exercer as competências relativas ao pessoal não docente do 2º e 3º ciclo do ensino básico nas seguintes matérias:

- a) – Recrutamento
- b) – Afectação e colocação de pessoal
- c) – Gestão de carreiras e remunerações
- d) – Poder disciplinar integrando a competência para aplicar pena superior a multa

Em matéria de avaliação de desempenho do pessoal não docente, cabem igualmente à Câmara Municipal as competências de homologação e decisão de recursos.

Considerando que todas as competências antes mencionadas PODEM SER OBJECTO DE DELEGAÇÃO NOS ORGÃOS DE DIRECÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS nos termos do nº 4 do referido art.º 5º do Dec. Lei nº 144/2008, de 18 de Julho.

Considerando que nos termos do artº 20º do Dec. Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, o Diretor do Agrupamento, para além das competências que lhe são cometidas por Lei, exerce ainda as que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal.

Considerando a eficácia e a eficiência como valores que norteiam esta Edilidade, todos os Agrupamento de Escolas de Matosinhos poderão obter ganhos e melhorar a seu desempenho através do reforço da liderança do seu Diretor, com maior responsabilidade e um pouco mais de autonomia naturalmente por manter uma relação de maior proximidade do que o Presidente da Câmara e a Câmara com o pessoal não docente em razão do seu exercício funcional directamente nas escolas, aliás já reconhecido por diversos municípios no país que têm vindo a delegar competências nos Diretores de Agrupamento de Escolas.



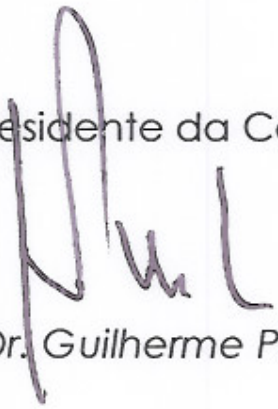
CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS
GABINETE DO PRESIDENTE

DECIDO:

1 – Ao abrigo das competências cometidas à Câmara Municipal pelo art.º 5º, nº 1, alínea a) do Dec. Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, no que respeita ao pessoal não docente do 2º e 3º ciclos e em harmonia com o nº 4 do mesmo artigo e diploma legal, em matéria de delegação de competências nos órgãos de direcção, administração e gestão dos Agrupamentos de Escolas de Matosinhos, que seja efetuada a delegação de competências nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas nas seguintes matérias:

- a) – Aplicação das várias fases do processo de avaliação de desempenho;
- b) – O avaliador em cada Agrupamento Escolar de Matosinhos será o respetivo Diretor do Agrupamento de Escola.

O Presidente da Câmara,



Dr. Guilherme Pinto